

CONTRATO N° 20210034
PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-08 PMBGA

CONTRATO N° 20210034, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-08 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E L B DISTRIBUIDORA EIRELI

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 13 DE MAIO, N° 272 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 N° 03 LOTE 03 QUADRA 05, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES, residente na Rua João Pessoa, Bacuri, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do(a) CPF 624.653.793-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-08 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016679	AFAGADOR P/ QUADRO BRANCO AE - Marca.: ESTALO	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
016682	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO TORCIDO COM 04(QUATRO) FIOS AE - Marca.: EURO	UNIDADE	24,00	24,000	576,00
016683	BORRACHA PONTEIRA PARA LAPIS C/200 UNIDADES AE - Marca.: KOALA	CAIXA	24,00	42,000	1.008,00
016684	CADERNO CAPA DURA DE 12 MATÉRIAS AE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
016690	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 26/6-60 FLS AE - Marca.: DIGICEL	UNIDADE	6,00	74,500	447,00
016691	GRAMPEADOR MÉDIO NORMAL AE - Marca.: ACC	UNIDADE	24,00	27,500	660,00
016692	GRAMPEADOR P/ MADEIRA AE - Marca.: ACC	UNIDADE	4,00	58,210	232,84
016693	GRAMPO NIQUELADO 26/6 CX 500 UNID. AE - Marca.: ACC	UNIDADE	24,00	5,400	129,60
016694	GRAMPO DE GRAMPEADOR P/ MADEIRA AE - Marca.: ACC	UNIDADE	12,00	11,500	138,00
016695	ISOPOR EM FOLHA AE - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	200,00	5,200	1.040,00
016696	LÁPIS DE COR COM 12 UNIDADE AE - Marca.: KOALA	CAIXA	500,00	4,650	2.325,00
016697	LIVRO CAIXA AE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
016698	PAPEL CAMUCA VARIADAS-RESMA C/ 20 FLS AE - Marca.: TILIBRA	RESMA	24,00	23,950	574,80
016699	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) AE - Marca.: TILIBRA	RESMA	80,00	28,500	2.280,00
016700	PAPEL DE SEDA - CORES VARIADAS AE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	200,00	0,390	78,00
016701	PAPEL ECOGRÁFICO 100 X 1 AE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
016702	PAPEL MADEIRA - RESMA C/ 50 FLS AE - Marca.: TILIBRA	RESMA	24,00	57,500	1.380,00
016703	PAPEL QUADRICULADO AE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	6,100	122,00
016704	FOLHA SUSPENSÃO MANGRIZADA AE - Marca.: EURO	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
016708	QUADRO BRANCO 200 X 120 - LOUSA AE - Marca.: ESTALO	UNIDADE	50,00	220,000	11.000,00
016710	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO - CORES SORTIDAS AE - Marca.: PILOTO	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
016712	REABASTECEDOR P/ PINCEL COR PRETA AE - Marca.: PILOTO	UNIDADE	50,00	4,300	215,00
016713	REFIL P/ COLA QUENTE AE - Marca.: KOALA	UNIDADE	150,00	1,300	195,00
016715	TESOURA ESCOLAR PEQUENA SEM PONTA AE - Marca.: KOALA	UNIDADE	150,00	3,500	525,00
016717	FELTRO VERDE/VERMELHO AE - Marca.: BRASIL	METRO	250,00	24,500	6.125,00
016718	ALCOOL ETILICO 70% COM 12 LITROS AE - Marca.: SÃO JO	CAIXA	24,00	114,000	2.736,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



016720	CLIP 10/0 NIQUELADO CONTENDO 18 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	6,500	325,00
016721	CLIFE 12/0 NIQUELADO CONTENDO 25 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	3,850	192,50
016722	CLIFE 3/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	3,000	150,00
016723	CLIFE 4/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	3,800	190,00
016724	CLIFE 6/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	3,600	180,00
016725	CLIFE 8/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. AE - Marca.: A	CAIXA	50,00	2,850	142,50
016726	COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 40 GRAMAS AE - Marca.: K	CAIXA	50,00	14,000	700,00
	QAIA				
016727	COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 90 GRAMAS AE - Marca.: K	CAIXA	24,00	18,500	444,00
	QAIA				
016728	COLA LIQUIDA GLITER COM 12 UNIDADES AE - Marca.: KOA	CAIXA	30,00	7,000	210,00
016729	COLA ISOPOR 90 GRAMAS C/ 12 UNID. AE - Marca.: KOALA	CAIXA	30,00	45,000	1.350,00
016730	CONTRA CAPA P/ ENCADERNAÇÃO 33X22CM - SORTIDAS AE -	UNIDADE	1.000,00	0,450	450,00
	Marca.: VMP				
016731	ENVELOPE AMARELO (OFICIO) CX COM 100 UNID. AE - Marc	CAIXA	20,00	25,500	510,00
	a.: EURO				
016732	ESTILETE (GRANDE) CX COM 12 UNID. AE - Marca.: DIGIC	CAIXA	10,00	28,000	280,00
016733	E.V.A. CAMUFLADO COM 10 FOLHAS SORTIDAS AE - Marca.:	PACOTE	50,00	21,500	1.075,00
	VMP				
016734	GIZ BRANCO CAIXA COM 40 X 64 PALITOS AE - Marca.: DE	CAIXA	10,00	107,000	1.070,00
016735	GIZ DE CERA CAIXA C/ 12 UNID. AE - Marca.: DELTA	CAIXA	200,00	3,000	600,00
016736	LAPIS PRETO CX CONTENDO 144 UNID. AE - Marca.: HP	CAIXA	50,00	34,500	1.725,00
016737	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS X 3 UNID. AE - Marca.: TILI	PACOTE	20,00	70,000	1.400,00
016739	CLIFE 2/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID. AE - Marca.: CAIXA		50,00	3,100	155,00
016741	PAPEL 40 KG CONTENDO 250 FOLHAS AE - Marca.: VMP	RESMA	10,00	72,500	725,00
016742	PAPEL COM PAUTA CONTENDO 400 FOLHAS AE - Marca.: VMP	RESMA	24,00	41,500	996,00
016743	PAPEL CREPON CONTENDO PACOTE COM 4 X 10 UNID. AE - M	RESMA	24,00	9,500	228,00
	arca.: VMP				
016744	PAPEL LAMINADO SORTIDO COM 50 FOLHAS AE - Marca.: VM	RESMA	24,00	38,500	924,00
016745	PAPEL VERGÊ CONTENDO 100 FOLHAS AE - Marca.: VMP	RESMA	12,00	12,500	150,00
016746	PERCEVEJOS CONTENDO 100 UNIDADES AE - Marca.: ACC	CAIXA	12,00	7,300	87,60
016747	PINCEL ATOMICO COM 12 CORES SORTIDAS AE - Marca.: PI	CAIXA	100,00	18,000	1.800,00
	LOTO				
016748	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO CX C/ 12 UNID. AE - M	CAIXA	40,00	31,500	1.260,00
	arca.: PILOTO				
016749	PINCEL PRETO P/ QUADRO BRANCO C/ 12 UNID. AE - Marca	CAIXA	40,00	32,500	1.300,00
	.: PILOTO				
016750	PAPEL HECTOGRAFICO COM 100 AE - Marca.: VMP	CAIXA	24,00	66,000	1.584,00
016751	RÉGUA 30 CM PCT C/ 25 UNID. AE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
016752	REGUA PLASTICA 50 CM - PCT C/ 25 UNID. AE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	24,00	4,250	102,00
016753	TINTA GUACHE 250 ML - CX AE - Marca.: KOALA	UNIDADE	24,00	4,400	105,60
016757	PASTA AZ LOMBO LARGO (75X27X340MM) AE - Marca.: EURO	UNIDADE	400,00	13,900	5.560,00
016758	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/50 UNID. AE - Marca.: QU	CAIXA	50,00	35,000	1.750,00
	ILOMETRICA				
016759	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA C/50 UNID. AE - Marca.: Q	CAIXA	20,00	35,500	710,00
	UILOMETRICA				
016761	ENVELOPE A4 - CX C/ 100 UNID. AE - Marca.: EURO	CAIXA	30,00	31,500	945,00
016763	MARCA TEXTO AMARELO AE - Marca.: MAX	CAIXA	20,00	16,500	330,00
016764	CORRETIVO C/ 12 AE - Marca.: MAX	CAIXA	10,00	23,720	237,20
016765	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS AE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	17,120	342,40
016766	PAPEL A4-CX 10 C/ RESMA 500 FOLHAS AE - Marca.: REPO	CAIXA	50,00	185,500	9.275,00
	RTER				
016767	PRANCHETA UNID. AE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	30,00	5,300	159,00
016770	PASTA PARA ARQUIVO MORTO DE PLASTICO AE - Marca.: CR	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
	ISTAL				
016778	ENVELOPE PEQUENO CX COM 100 UNID. AE - Marca.: EURO	CAIXA	10,00	24,000	240,00
027604	FITA CREPE LARGA 48mmx50M AE - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	400,00	3,690	1.476,00
027605	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO, DIMENS	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
	ÕES 12MM X 30M AE. - Marca.: EMBALANDO				

VALOR GLOBAL R\$ 78.165,04

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 78.165,04 (setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 08 de Junho de 2021 e encerra no dia 07 de Junho de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

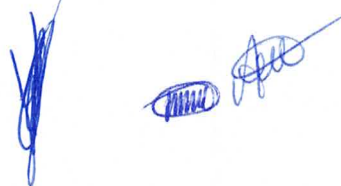
Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o



fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste

Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos

deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 9/2021-08 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Junho de 2021

Anna Maria dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE

[Signature]
L B DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 41.126.148/0001-54
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

888.952.382-48